



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 43/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”

Art. 1º - O caput do art. 24, da Lei Municipal nº 43/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que abrange, no mínimo:”

Art. 2º - O art. 38, da Lei Municipal nº 43/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Anexo I”.

Art. 3º - O art. 39, da Lei Municipal nº 43/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - O Plano de que trata o artigo anterior deverá ser revisado, total ou parcialmente, a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais”.

Art. 4º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, do art. 24, da Lei Municipal nº 43/2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, SETEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BÁSICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 040/2019

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 43/2016, QUE
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o
Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 43/2016.*

*Justifica-se tal solicitação no intuito de suprir um erro
material, eis que em 2016, quando foi encaminhada proposta legislativa para criar a
Política Municipal de Saneamento Básico, não ficou instituído expressamente o Plano
Municipal de Saneamento Básico.*

*Cumprе mencionar que naquela ocasião o Plano foi
encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, porém, por um equívoco, não constou
explicitamente como parte integrante da Lei.*

*Assim, para sanar essa lacuna, encaminhamos a presente
sugestão de alteração da Lei Municipal nº 43/2016.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à
apreciação desta ilustre Assembleia.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal